



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>117 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Promove alteração na Lei nº 2.730, de 19 de julho de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

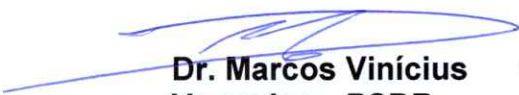
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.730/2019, de 19 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IV, conforme segue:

“Art. 2º
.....

IV – os que forem condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes eleitorais.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


**Dr. Marcos Vinícius
Vereador – PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>117 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

MENSAGEM AO PROJETO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 2.730, de 19 de julho de 2019, acrescentando o inciso IV ao artigo 2º, a fim de incluir vedação específica àqueles que tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes eleitorais.

A medida proposta busca reforçar os princípios da moralidade, da probidade e da ética, que devem nortear a atuação dos agentes públicos e daqueles que pretendem exercer funções que envolvam a confiança da coletividade.

Os crimes eleitorais atentam contra o regime democrático, fragilizando a soberania popular e a legitimidade do processo eleitoral. Permitir que pessoas condenadas definitivamente por tais práticas permaneçam aptas a usufruir dos benefícios ou a ocupar funções abrangidas pela referida legislação seria admitir uma incongruência entre o ordenamento jurídico e os valores constitucionais.

Dessa forma, o acréscimo ora proposto representa um avanço na proteção da democracia e no fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas, estando em plena consonância com os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente a moralidade administrativa.

Pelas razões expostas, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei contribuirá de maneira significativa para o aprimoramento das normas municipais e para o fortalecimento da credibilidade do Poder Público.

Dr. Marcos Vinícius
Vereador – PSDB